



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016 PMI - TP

O Município de Igarapé-Miri, através da **Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**, localizada na Praça Sarges Barros, 252, Centro, na Cidade de Igarapé-Miri, Estado da Pará, torna público que por determinação do Sr. Prefeito Municipal **Roberto Pina Oliveira** e através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, constituída pela Portaria 001/2015 SEMAD/GAB/DAA de 10 de Junho de 2015, realizará licitação, às **09h00min do dia 02 de Março de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, para a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI”**.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **Tomada de Preços**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI”**. Os serviços serão executados conforme projetos, especificações técnicas, planilhas, normas do edital e demais orientações da **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2 – O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 1.250.909,37** (Um milhão duzentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e trinta e sete centavos).

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas no Setor de compras, localizado na Praça Sarges Barros, 252, Centro, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, sendo apresentado o Certificado de Registro Cadastral da licitante no ato do Credenciamento.

3.2- As empresas de construção civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências deste edital.

3.3 - Possuam capital social mínimo no valor de **R\$ 125.090,93 (cento e vinte e cinco mil noventa reais e noventa e três centavos)** com fulcro no art. 32, Inc. 5º, da Lei 8.666/93.

3.4 - Satisfazam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.5 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.6 - Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.7 - O Licitante deverá visitar o local dos serviços e cercanias, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

3.7.1 - A data da visita será definida pela CPL, a qual deverá ser realizada no **dia 23/02/2016 às 09h00min saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**, e deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, o qual deverá portar os respectivos documentos comprobatórios: **Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA- Pessoa Física e Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA – Pessoa Jurídica, Carteira de Identidade Profissional do Engenheiro**, sob pena de não ser emitido o atestado de visita pela **Responsável Técnico da PMI e/ou CPL**.

3.7.2 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de tributos da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e poderão ser adquiridos mediante recolhimento de **R\$ 100,00 (cem reais)** no setor de arrecadação do município. Conforme dispõe o Artigo 32, §5º, III da Lei 8666/93, para custear despesas de reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

3.9 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrado, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados, os quais deverão ser entregues no local e horário definido neste edital.

3.10 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo estatuto ou contrato social do outorgante. No caso de ser o licitante sócio da empresa o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor.



3.11 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva declaração de que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do art. 3º da Lei Complementar 123/06 (informação que será comprovada na habilitação pelo Balanço Patrimonial da licitante), e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.12 – A licitante deverá apresentar junto ao Credenciamento o Certificado de Registro Cadastral – CRC do município de Igarapé-Miri válido, na forma da alínea a do item 3.1.

3.13 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL por meio de endereço eletrônico e-mail: licitacao@igarapemiri.pa.gov.br, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestivas dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 5º dia útil que anteceder a abertura do certame.

5.0- DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** será de até 08 (oito) meses, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante.

5.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMED em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses contar da data de emissão da Ordem de Serviços. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

5.4 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMED.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações:

Exercício Financeiro: 2016

Dotação Orçamentária: 12.361.0007.1.019 – Construção e/ou reforma de uma unidade escolar

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e licitantes.

7.1.2 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, visando conferir maior agilidade na análise pela CPL.

7.1.3 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.



7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo apresentados uma via original ou autenticada em cartório, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com vistas a conferir maior celeridade e organização ao certame, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PMI – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 PMI - TP
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente consolidada, registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

7.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.3 – Cédula de identidade dos sócios/administradores;

7.2.2.4 – Cartão de Cadastro Nacional Pessoa Jurídica-CNPJ;

7.2.2.5 – Comprovante de Inscrição Estadual caso a licitante possua como objeto, além de prestação de serviços, a comercialização de mercadorias. As licitantes que possuam como objeto somente a prestação de serviços estão isentas da apresentação do documento;

7.2.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), art.29 inc. v da lei 8666/93;

7.2.2.7 – Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.2.8 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários e a dívida ativa da união;

7.2.2.9 – Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributária e Não Tributária;

7.2.2.10 - Certidão Negativa Municipal da sede da licitante;

7.2.2.11- Alvará de funcionamento da sede da licitante;

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

7.2.3.2 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante;

7.2.3.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO(S), detentores da Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução dos serviços de características similares ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente.

7.2.3.4 - Para efeito desta Tomada de Preço serão considerados “serviços de características similares” as que apresentarem: “FUNDAÇÃO EM SAPATAS ISOLADAS/ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO/VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS/ESQUADRIAS EM MADEIRA/ESQUADRIAS EM ALUMINIO/COBERTURA EM ESTRUTURA E TELHAS METÁLICAS/PISO CERAMICO/INSTALAÇÕES HIDRAULICAS/INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA/ PINTURA.

7.2.3.5 – Pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) da mesma natureza do objeto licitado. Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item 7.2.3.4., conforme dispõe § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93..

7.2.3.6 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

7.2.3.7 - Atestado de Visita emitido pelo Responsável Técnico do Município e CPL, conforme itens 3.7 c/c 3.7.1 deste edital.

7.2.3.8 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no quadro da empresa e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (ANEXO 2)

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, para comprovação da sua boa situação financeira, verificada pela constatação dos índices



de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,60 (um virgula sessenta), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,45 (zero virgula quarenta e cinco), onde se utilizará as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMONIO LIQUIDO}}$$

7.2.4.2 - As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a declaração de imposto de renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao balanço patrimonial.

7.2.4.3 - O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa e registro na Junta Comercial da sede da licitante.

7.2.4.4 - Comprovação de possuir capital social mínimo de acordo com o exigido no item 3.3 deste edital.

7.2.4.5 - Na hipótese de ser a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial dentro do prazo de validade expresso na mesma, caso não haja prazo de validade expresso, deve a mesma ter sido emitida em prazo não superior aos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de abertura dos envelopes de habilitação.

7.2.4.6 - Certidão de Falência e Concordata do Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na mesma, caso não haja prazo de validade expresso, deve a mesma ter sido emitida em prazo não superior aos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de abertura dos envelopes de habilitação.

7.2.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, para cada item, sendo colocados em envelopes distintos, devidamente identificados (envelope nº 02 - Proposta Comercial), devendo ser apresentada em uma via, devidamente lacrados, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e numerado. No anverso dos envelopes deverá conter a denominação da concorrente e em destaque:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI –
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 PMI- TP
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Construção de uma Unidade Educacional Infantil Projeto Tipo 2 Localizada
na Vila Meninos Deus - Rio Anapú no Município de Igarapé-Miri**

8.1.1 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante: (ANEXO 3).

8.1.2 – Cada licitante só poderá vencer/adjudicar um dos itens do presente certame, ou seja, ao vencer/adjudicar um item, a referida licitante estará automaticamente excluída da concorrência dos demais.

8.1.3 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da licitante, conforme modelo.

8.1.4 - Cronograma Físico-Financeiro em modelo fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, demonstrando sua exeqüibilidade na forma a seguir:

- Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.
- Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico;
- Valores mensais do faturamento previsto;
- Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.



8.1.5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

8.1.5.1 O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas: bonificação (lucro operacional ou tributário); administração central; riscos; despesas financeiras; despesas tributárias (PIS, COFINS e ISS).

8.1.6 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8.1.6.1 - O Quadro demonstrativo de encargos sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

8.1.7 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1.7.1 – O licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da SEMED, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela PREEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, bem como aqueles nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**; ou

b) Valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**.

8.2.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a comprovação da regularidade, ato contínuo procederá a abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.

9.4 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (POPOSTA COMERCIAL).

9.5 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ata, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

9.6 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.7 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL, não sendo obrigatório que os documentos contidos nos envelopes já estejam rubricados pela licitante, sendo obrigatória apenas a assinatura do representante legal da proponente.



9.8 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, assim considerada a que ofertar menor preço, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das composições de custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 - Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

10.3 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado à autoridade superior, que concordando com o relatório, homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

13.0 - DO CONTRATO E FORO

13.1 - Este edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

13.3 - O foro da cidade de Igarapé-Miri será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

14.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

14.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo será assinado pelo Engenheiro da PMI, Fiscal do Contrato e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

15.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias. Os Boletins de Medições serão pagos conforme liberações do recurso atestado pela Secretária Municipal de Educação, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente em nome da empresa.

15.3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA/PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

15.4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS, 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

15.5 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

16.0 - DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I_0 – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

17.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

17.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a



sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um livro de ocorrências, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

19.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula 18.1, letras "b", "c", "e", "g", "j" e "l".

19.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) meses, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do contrato.

20.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato (anexo I) poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

20.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) o atraso injustificado no início da obra;

c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- i) a alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

20.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no subitem 20.2 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 20.2, letra "j" do edital.

20.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI e não cobertos pela garantia contratual.

21.0 - DAS PENALIDADES

21.1- A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Secretário da Infra estrutura do Estado, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V / (100.P)$ onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

22.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário Municipal de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

22.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da SEMED pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

22.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Secretário designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.4. – A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

22.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

23.0 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão exercidas através de servidor previamente designado, que se responsabilizará:

23.2 - Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a execução dos serviços;

23.3 - Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.



24.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2 - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

24.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Igarapé-Miri (PA), 12 de Fevereiro de 2016.

Nelcy Aquino Pinheiro
Presidente da CPL



ANEXO 1

Minuta de Contrato ____/2016 – PMI - TP

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 00__/2016 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA....., QUE VERSA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, com sede na Praça Sarges Barros, 252, Bairro Centro, CNPJ Nº neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº SSP/PA e CPF, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário Sr. **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, Portador da Carteira de Identidade nº SSP/PA e CPF nº neste ato denominado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a Empresa com sede na nº - bairro -, inscrita no CNPJ sob o nº aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, portador do RG SSP/PA e CPF considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº 002/2016-PMI-TP, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI”**. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, do Edital de Tomada de Preços **Nº 002/2016-PMI-TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEMED (Secretaria Municipal de Educação), nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (-----).

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme liberações do recurso atestado pelo Controle Interno do Município, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente em nome da empresa, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de



Previdência Social- RGPS.

5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

6- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da SEMED.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICPAL DE IGARAPÉ-MIRI:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMED, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - O prazo para execução das obras desta Tomada de Preços será de 08(oito) meses, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na cláusula décima segunda do presente instrumento.

6.2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos e preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMED, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMED.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMED, na forma determinada pelo art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.



8 - A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

dotação:

Exercício 2016-

.....

.....

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMI poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima as letras "b", "c", "e", "g", "j" e "l".

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 12 (doze) meses, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMI/SEMED e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMI os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMI, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMED, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMI, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A PMI poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou



extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PMI, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PIC;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMI e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PMI**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M= $V/(100.P)$ onde

M= Multa em Reais

v = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P= Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

R = $V \times I - I_0$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao Secretário Municipal de Educação, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, à critério da PMI pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização

Compete à acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor, portador da Matrícula nº e inscrito no CPF sob o nº, para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMI, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMI de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5- A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Concorrência 001/2015 PMI-C.

6- Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da comarca de Igarapé-Miri/Pa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri (PA), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO 2

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Tomada de Preços Nº 002/2016 PMI- TP “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚNO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**”.

____(**nome da empresa**)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____,
tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- d) não possui em seu quadro de pessoal servidor público Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- e) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

____(**localidade**)____, em ____ de ____ de ____ .
____(**assinatura**)____
(nome por extenso)
(cargo)

ANEXO 3

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Tomada de Preços Nº 002/2016 PMI- TP “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚNO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**”.

____(**nome da empresa**)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____,
tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar d emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____(**localidade**)____, em ____ de ____ de ____ .
____(**assinatura**)____
____(**nome por extenso**)____
____(**cargo**)____



ANEXO 4

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Tomada de Preços Nº 002/2016 PMI- TP “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE
UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO
ANAPÚNO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**”.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

_____, empresário ou sócios da empresa, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____(*localidade*)_____, em ____ de ____ de ____ .
_____(*assinatura*)_____
_____(*nome por extenso*)_____
_____(*cargo*)_____

ANEXO 5

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Tomada de Preços Nº 002/2016 PMI- TP “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚNO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**”.]

_____, empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

_____(*localidade*)_____, em ____ de ____ de ____ .
_____(*assinatura*)_____
_____(*nome por extenso*)_____
_____(*cargo*)_____



ANEXO 6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

E

CRONOGRAMA FÍSICA- FINANCEIRO

ITEM I -